

JUCESP PROTOCOLO  
0.311.975/18-5



# TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE 35.209.735.618  
CNPJ: 64.799.539/0001-35

## 41ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular,

**ELISEU SCHIMENES JUNIOR**, brasileiro, natural de Cachoeiro de Itapemirim – Estado do Espírito Santo, casado, Comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.679.171-1 - SSP/SP, inscrito no C.P.F/M.F sob nº 439.201.798-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, à Rua Robélia, nº 636 – Jardim Prudência – CEP: 04648-240 e,

**PAULO SÉRGIO CARDOSO SCHIMENES**, brasileiro, natural de Santos – Estado de São Paulo, casado, Comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 16.838.547-8 - SSP/SP, inscrito no C.P.F/M.F sob nº 070.247.498-30, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, a Av. Washington Luiz, nº 1576 – Bloco F - Apto 42 – Santo Amaro – CEP: 04662-002.

Únicos sócios da sociedade limitada, denominada **TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede, foro e administração nesta Capital do Estado de São Paulo a Rua Tamoios, nº 246 – Jardim Aeroporto – CEP: 04630-000, tendo seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP sob nº 35.209.735.618 de 25.10.1990 e sua última alteração contratual registrada e arquivada sob nº 27.118/18-6 de 04.01.2018, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda C.N.P.J./M.F sob nº 64.799.539/0001-35, com filiais nas Cidades de:



EM BRANCO

JUCEP

SECRETARIA DE ECONOMIA

- **Poá – Estado de São Paulo**, sito à Rua Firmino Loureiro, nº 40 – Vila Réa – CEP: 08557-020, registrada sob nº 35.901.850.836 em sessão de 07.08.1996;
- **Recife – Estado de Pernambuco**, sito à Av. Marquês de Olinda, nº 126 – Subsolo 00A1 – Bairro Recife – CEP: 50030-000 registrada sob nº 61.147/09-6 em sessão de 13.02.2009, com posterior registro e arquivamento na JUCEPE Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob nº 26900507057 em sessão de 05/05/2009;
- **Brasília – DF**, sito à ST SIA QUADRA 05C AREA ESPECIAL 10 Loja 94 SETOR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO – CEP: 71200-055 registrada sob nº 53999037645 de 16.09.2011 e, alteração nº 408.302/11-2 de 18.10.2011;
- **Campinas – Estado de São Paulo**, sito à Rua Barão Geraldo de Resende, nº 97 - Salas 701 a 705 - Bairro Botafogo – Edifício Dot Office - CEP: 13020-440 registrada na JUCESP sob NIRE nº 35.904.196.703 de 09.01.2012.
- **Vitória – Estado do Espírito Santo**, sito à Av. Jerônimo Monteiro, nº 1.000 – Sala 1.013 – Edifício Trade Center – Centro – CEP: 29010-004 registrada sob nº 32.999.039.281 em sessão de 05.03.2012.
- **Teresina – Estado do Piauí**, sito à Alameda Parnaíba, nº 1.556 – Loja 08 - Matinha – CEP: 64003-200 registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nº 22900177151 em sessão de 05.11.2014.
- **Barueri – Estado de São Paulo**, à Av. Tamboré, nº 1.400 – Mezanino - Sala 02 – Sítio Tamboré – CEP: 06460-000 e,
- **Belém – Estado do Pará**, à Travessa Barão do Triunfo, nº 3.540 - Sala 910 - Edifício Infinity Corporate Center – Bairro Marco - CEP 66095-055.

Têm entre si justo e contratado, alterá-lo e consolidá-lo na cláusula e condição seguinte:

1. – Alterar o endereço de sua filial situada na Cidade de Teresina – Estado do Piauí, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 229.990.039-31 em sessão de 29.09.2014 e, inscrita no C.N.P.J/MF sob nº 64.799.539/0009-92, para a Av. Jóquei Clube, nº 299 – 7º Andar – Sala 702 – Bairro Jóquei – Condomínio Euro Business - CEP: 64049-240.

4. – Face ao deliberado e a alteração introduzida, revoga-se o texto anterior, passando a vigorar consolidado como segue:



EM BRANCO

JUCESP

10

# CONTRATO CONSOLIDADO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

## TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

NIRE 35.209.735.618  
CNPJ: 64.799.539/0001-35

Pelo presente instrumento particular,

**ELISEU SCHIMENES JUNIOR**, brasileiro, natural de Cachoeiro de Itapemirim – Estado do Espírito Santo, casado, Comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.679.171-1 - SSP/SP, inscrito no C.P.F/M.F sob nº 439.201.798-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, à Rua Robélia, nº 636 – Jardim Prudência – CEP: 04648-240 e,

**PAULO SÉRGIO CARDOSO SCHIMENES**, brasileiro, natural de Santos – Estado de São Paulo, casado, Comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 16.838.547-8 - SSP/SP, inscrito no C.P.F/M.F sob nº 070.247.498-30, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, a Av. Washington Luiz, nº 1576 – Bloco F - Apto 42 – Santo Amaro – CEP: 04662-002.

Únicos sócios da sociedade limitada, denominada **TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede, foro e administração nesta Capital do Estado de São Paulo a Rua Tamoios, nº 246 – Jardim Aeroporto – CEP: 04630-000, tendo seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP sob nº 35.209.735.618 de 25.10.1990 e sua última alteração contratual registrada e arquivada sob nº 27.118/18-6 de 04.01.2018, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda C.N.P.J./M.F sob nº 64.799.539/0001-35, com filiais nas Cidades de:

- **Poá – Estado de São Paulo**, sito à Rua Firmino Loureiro, nº 40 – Vila Réa – CEP: 08557-020, registrada sob nº 35.901.850.836 em sessão de 07.08.1996;
- **Recife – Estado de Pernambuco**, sito à Av. Marquês de Olinda, nº 126 – Subsolo 00A1 – Bairro Recife – CEP: 50030-000 registrada sob nº 61.147/09-6 em sessão de 13.02.2009, com posterior registro e arquivamento na JUCEPE Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob nº 26900507057 em sessão de 05/05/2009;
- **Brasília – DF**, sito à ST SIA QUADRA 05C AREA ESPECIAL 10 Loja 94 SETOR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO – CEP: 71200-055 registrada sob nº 53999037645 de 16.09.2011 e, alteração nº 408.302/11-2 de 18.10.2011;
- **Campinas – Estado de São Paulo**, sito à Rua Barão Geraldo de Resende, nº 97 - Salas 701 a 705 - Bairro Botafogo – Edifício Dot Office – CEP: 13020-440 registrada na JUCESP sob NIRE nº 35.904.196.703 de 09.01.2012.



EM BRANCO

JUCEP

SECRETARIA DE REGISTRO E IMPLANTAÇÃO

- **Vitória – Estado do Espírito Santo**, sito à Av. Jerônimo Monteiro, nº 1.000 – Sala 1.013 – Edifício Trade Center – Centro – CEP: 29010-004 registrada sob nº 32.999.039.281 em sessão de 05.03.2012.
- **Teresina – Estado do Piauí**, sito à Av. Jóquei Clube, nº 299 – 7º Andar – Sala 702 – Bairro Jóquei – Condomínio Euro Business - CEP: 64049-240, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nº 22900177151 em sessão de 05.11.2014.
- **Barueri – Estado de São Paulo**, à Av. Tamboré, nº 1.400 – Mezanino - Sala 02 – Sítio Tamboré – CEP: 06460-000 e,
- **Belém – Estado do Pará**, à Travessa Barão do Triunfo, nº 3.540 - Sala 910 - Edifício Infinity Corporate Center – Bairro Marco - CEP 66095-055.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Denominação

A sociedade gira sob a denominação social de sociedade limitada denominada **TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Da Sede e Filiais

A sociedade tem sua sede, foro e administração nesta Capital do Estado de São Paulo, a Rua Tamoios, nº 246 – Jardim Aeroporto – CEP: 04630-000.

**Parágrafo Único** – A sociedade manterá as seguintes filiais:

- **Poá – Estado de São Paulo**, sito à Rua Firmino Loureiro, nº 40 – Vila Réa – CEP: 08557-020, registrada sob nº 35.901.850.836 em sessão de 07.08.1996;
- **Recife – Estado de Pernambuco**, sito à Av. Marquês de Olinda, nº 126 – Subsolo 00A1 – Bairro Recife – CEP: 50030-000 registrada sob nº 61.147/09-6 em sessão de 13.02.2009, com posterior registro e arquivamento na JUCEPE Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob nº 26900507057 em sessão de 05/05/2009;
- **Brasília – DF**, sito à ST SIA QUADRA 05C AREA ESPECIAL 10 Loja 94 SETOR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO – CEP: 71200-055 registrada sob nº 53999037645 de 16.09.2011 e, alteração nº 408.302/11-2 de 18.10.2011;
- **Campinas – Estado de São Paulo**, sito à Rua Barão Geraldo de Resende, nº 97 - Salas 701 a 705 - Bairro Botafogo – Edifício Dot Office - CEP: 13020-440 registrada na JUCESP sob NIRE nº 35.904.196.703 de 09.01.2012.
- **Vitória – Estado do Espírito Santo**, sito à Av. Jerônimo Monteiro, nº 1.000 – Sala 1.013 – Edifício Trade Center – Centro – CEP: 29010-004 registrada sob nº 32.999.039.281 em sessão de 05.03.2012.
- **Teresina – Estado do Piauí**, sito à Av. Jóquei Clube, nº 299 – 7º Andar – Sala 702 – Bairro Jóquei – Condomínio Euro Business - CEP: 64049-240, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nº 22900177151 em sessão de 05.11.2014.
- **Barueri – Estado de São Paulo**, à Av. Tamboré, nº 1.400 – Mezanino - Sala 02 – Sítio Tamboré – CEP: 06460-000 e,
- **Belém – Estado do Pará**, à Travessa Barão do Triunfo, nº 3.540 - Sala 910 - Edifício Infinity Corporate Center – Bairro Marco - CEP 66095-055.



EM BRANCO



### CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto Social

A sociedade tem por objetivo:

- Compra e Venda de Equipamentos, Suprimentos e Prestação de Serviços de Informática, Manutenção e Locação de Equipamentos, Instalação e Manutenção de Redes, Licenciamento, Cessão de Direito de Uso de Programas de Computador, Inclusive Distribuição e Alocação de Mão de Obra, Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa e Representação Comercial.

**Parágrafo Primeiro** – A sociedade aqui constituída poderá instalar sucursais, agências e filiais em qualquer parte do território nacional e internacional, tendo no primeiro caso, foro judicial na Capital de São Paulo.

**Parágrafo Segundo** – A sociedade tem duração por prazo indeterminado.

**Parágrafo Terceiro** – A sociedade poderá participar em outras empresas, podendo expandir seu objeto mediante aditivo, desde que haja interesse por parte de todos os sócios.

### CLAUSULA QUARTA – Do Capital Social

O Capital Social é de R\$ 9.518.398,00 (Nove Milhões, Quinhentos e Dezoito Mil, Trezentos e Noventa e Oito Reais), divididos em 9.518.398 (nove milhões, quinhentos e dezoito mil, trezentos e noventa e oito) quotas no valor de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

|                                |                     |                  |
|--------------------------------|---------------------|------------------|
| PAULO SÉRGIO CARDOSO SCHIMENES | 4.759.199 quotas ou | R\$ 4.759.199,00 |
| ELISEU SCHIMENES JUNIOR        | 4.759.199 quotas ou | R\$ 4.759.199,00 |
| TOTALIZANDO                    | 9.518.398 quotas ou | R\$ 9.518.398,00 |

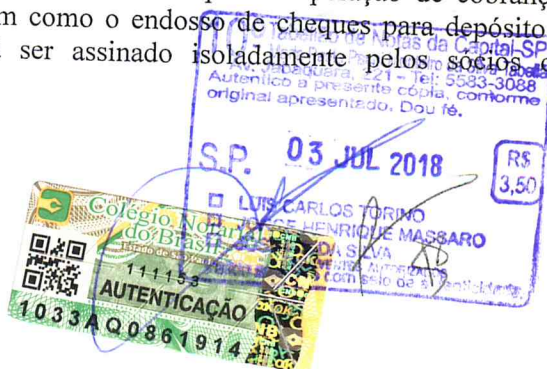
**Parágrafo Único** - A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002.

### CLÁUSULA QUINTA – Da Administração

A administração da sociedade será exercida por tempo indeterminado pelos sócios **Paulo Sergio Cardoso Schimenes e Eliseu Schimenes Junior**, que terão os poderes necessários à prática dos atos de administração no interesse social, isoladamente, e para a representação da sociedade, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, assim como perante quaisquer repartições e/ou órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e terceiros em geral, firmar compromissos ou acordos, alienar ou adquirir bens móveis e imóveis, movimentar contas bancárias, emitindo cheques e abertura de créditos em geral.

**Parágrafo Primeiro** – Todo documento que envolva a responsabilidade da sociedade, ou exonere terceiros de responsabilidades para com ela, para sua validade deverão conter obrigatoriamente a assinatura de um dos sócios administradores, ou de um procurador devidamente constituído, observado o disposto no parágrafo quarto desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** – A emissão de duplicatas e o seu endosso para a operação de cobrança, caução ou desconto em proveito da sociedade, bem como o endosso de cheques para depósito a crédito da conta bancária da sociedade, poderá ser assinado isoladamente pelos sócios ou procurador devidamente constituído.



EM BRANCO

**Parágrafo Terceiro** – Os atos de aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis por parte da sociedade, e, bem assim, a transigência ou renúncia de direito, a constituição de hipoteca, a prestação de caução, fiança, aval e outras garantias, ainda que de natureza real, terão validade vinculando a sociedade, se, e quando, praticados isoladamente por um dos sócios administradores.

**Parágrafo Quarto** – A nomeação de procuradores, com poderes especiais, para agirem em nome da sociedade, será feita por quaisquer um dos sócios administradores, isoladamente, os quais assinarão o respectivo instrumento de outorga em que serão fixados os poderes a serem conferidos, e o prazo de duração do respectivo mandato, ressalvadas, quanto ao prazo, as procurações “ad judícia”.

**Parágrafo Quinto** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, o uso do nome empresarial e os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores e funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos interesses e objetivos sociais, tais como fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto as dadas a empresas que pertençam aos mesmos sócios ou ao grupo econômico da sociedade.

**Parágrafo Sexto** – A administração da sociedade sobre todos os aspectos é estabelecida conforme o presente Contrato Social.

## **CLÁUSULA SEXTA – Da Compra / Cessão de Quotas**

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas, vendidas, caucionadas ou alienadas intervivos, sem o expresse consentimento dos sócios.

**Parágrafo Primeiro** – Cabe ao sócio majoritário, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência na compra sobre qualquer outro que queira adquiri-la, no caso de algum quotista pretender ceder as quotas que possui, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da comunicação da intenção deste, devendo a forma de pagamento pela compra atender ao disposto nos parágrafos seguintes.

Não havendo manifestação, qualquer dos sócios poderão comprá-las, independente da anuência dos demais sócios.

**Parágrafo Segundo** – O exercício de compra de quotas deve ser realizado para as quotas acordadas por meio de um pagamento anual baseado em seu recebimento de participação do lucro declarado da sociedade.

**Parágrafo Terceiro** – O valor das quotas será estabelecido após a elaboração de balancete de verificação e balanço patrimonial, especificamente para esse fim, por contador nomeado pela sociedade.

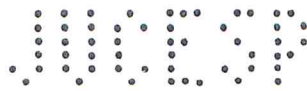
## **CLÁUSULA SÉTIMA – Restrições para Transferência de Quotas**

Cada quotista compromete-se em não transferir, total ou parcialmente, suas quotas em descumprimento às cláusulas deste contrato social.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer cessão de quotas, além de qualquer cessão indireta realizada com o objetivo de descumprir este contrato, realizada em violação das disposições aqui estabelecidas, serão consideradas nulas e inoperantes em relação à sociedade, aos demais quotistas e a quaisquer terceiros, e não serão registradas pela sociedade.



EM BRANCO



#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Reunião de Sócios**

Todas as deliberações sociais, inclusive a orientação dos negócios, modificação do objeto social, sua extensão ou restrição, a incorporação, fusão, cisão, dissolução ou transformação da sociedade em outro tipo, assim como sobre qualquer assunto, serão sempre tomadas em reuniões atendidas os quoruns legais exigidos para cada matéria em discussão, devendo a convocação ser feita através de carta, com a prova do respectivo recebimento, em conformidade com o artigo 999 do Código Civil Vigente (Lei nº 10.406/2002).

**Parágrafo Primeiro** – Fica dispensada a convocação no caso de todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia, de acordo com o artigo 1.072, §2º da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo** – Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará dispensada a realização dessa reunião, de acordo com o artigo 1.072, §3º da lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Terceiro** – As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**Parágrafo Quarto** – Realizada a reunião, dos trabalhos e das deliberações será lavrada, no livro de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

**Parágrafo Quinto** – A reunião dos sócios deverá ser realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano.

#### **CLÁUSULA NONA – Do Pró-Labore**

Os sócios poderão, em comum e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Lucros e/ou Prejuízos**

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço, a ser realizado pelos sócios anualmente, após o término do exercício social, que coincide com o ano civil, serão distribuídos e/ou suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no montante do capital social ou em outros critérios ou valores acordados entre os sócios, podendo, ainda, os mesmos optarem pelo aumento deste capital, utilizando os lucros e/ou prejuízos a compensar em exercícios futuros.

**Parágrafo Primeiro** – O exercício social terá duração de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

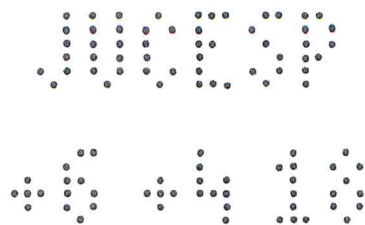
**Parágrafo Segundo** – Os sócios poderão, durante o exercício social, fazer adiantamentos a títulos de lucros proporcionalmente às quotas de cada um no montante do capital social ou em critérios e valores mediante comum acordo entre os sócios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Saída/Falecimento dos Sócios**

É reconhecido a cada sócio o direito de retirar-se da sociedade mediante aviso por escrito, dado com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias.



CHI BIANCO



**Parágrafo Primeiro** – Nos casos previstos no “*caput*” desta, deverão os sócios remanescentes providenciarem o levantamento de um balanço geral especial na data da notificação daquele ano/exercício correspondente ao da saída do sócio, para apuração dos lucros e/ou prejuízos.

**Parágrafo Segundo** – A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, retirada, incapacidade ou exclusão de qualquer um dos sócios quotistas, mas continuarão seus negócios com os sócios remanescentes.

**Parágrafo Terceiro** – Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo “*de cujus*”, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interesses do sócio falecido perante a sociedade.

**Parágrafo Quarto** – Ocorrendo à saída ou falecimento do sócio, a sociedade, a viúva (o) e os herdeiros legais, desde que maiores e capazes, da existência do contrato societário, bem como da disposição, ou não, de admiti-los na sociedade, em substituição ao sócio falecido ou afastado.

**Parágrafo Quinto** – Na hipótese enunciada no parágrafo anterior, não sendo admitida a substituição do sócio pelo herdeiro legal ou viúva (o), o pagamento dos bens e haveres pertencentes ao sócio quotista extinto, morto, retirado, incapaz ou excluído será efetuado, com base no balanço patrimonial levantado no final do exercício vigente, e mediante parcelas mensais a serem determinadas por todos os sócios remanescentes, iguais e sucessivas, sem juros, ajustadas entre as partes em documento próprio, vencendo-se a primeira parcela 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do respectivo documento.

**Parágrafo Sexto** – As partes interessadas poderão ajustar outra forma e outros prazos de pagamento dos haveres, tendo em conta a situação econômica e financeira da sociedade na ocasião.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Exclusão do Sócio**

**Parágrafo Primeiro** – Pela prática de atos contrários aos interesses da sociedade, ou por violação de cláusula contratual, poderá o sócio ora excluído, obedecendo-se às disposições legais vigentes e pagando-se os haveres na forma prevista no parágrafo quinto da Cláusula Anterior, ressalvado o direito de retenção dos haveres para garantia de atos imputáveis ao excluído.

**Parágrafo Segundo** – A partir da deliberação pela exclusão de qualquer dos sócios, que deverá ser arquivada no registro próprio, os atos praticados por este não terão qualquer validade, notadamente perante terceiros.

**Parágrafo Terceiro** – Os sócios poderão estabelecer, ainda, regras diferenciadas dependendo do motivo do desligamento do sócio com base no seguinte caso:

a) No desenvolver das suas atividades dentro da Sociedade, caso haja má-conduta do sócio cotista, acarretando prejuízos à Sociedade, após o seu desligamento haverá retenção do valor das quotas a título de indenização do valor do prejuízo causado à Sociedade, devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Dissolução da Sociedade**

A sociedade se dissolverá, e entrará em liquidação, por deliberação aprovada pelos sócios. Decidida



EM BRANCO

JUCESP

06 ABR 2018

à dissolução, no mesmo ato será eleito o liquidante, e fixada sua remuneração.

**Parágrafo Primeiro** – Na liquidação da sociedade, dos haveres positivos que se apurarem, proceder-se-á, preferencialmente, as amortizações dos empréstimos eventuais dos sócios quotistas, e o capital social integralizado pelo respectivo valor nominal acrescido de suas reservas, determinada pelos índices adotados na medida e proporção que cada sócio tenha emprestado à sociedade ou aportado sua participação no capital.

**Parágrafo Segundo** – Depois de amortizados os empréstimos dos sócios e o capital social integralizado, ratear-se-ão os haveres acaso remanescentes como resultados líquidos a serem distribuídos na forma da cláusula referente aos lucros e/ou prejuízos.

**Parágrafo Terceiro** – Não se apurando qualquer ativo, os prejuízos serão também rateados na forma da cláusula referente aos lucros e/ou prejuízos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Declaração de Desimpedimento**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme disposto no artigo 1.011 do Código Civil Vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Dos Casos Omissos**

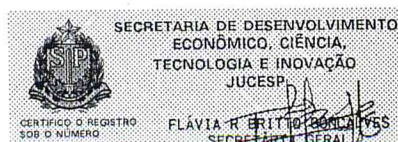
Os casos omissos no presente contrato social serão resolvidos com base na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), conforme faculta o artigo 1.053, parágrafo único do Código Civil, ficando eleito o fórum desta comarca de São Paulo – Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida quanto ao fiel cumprimento do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

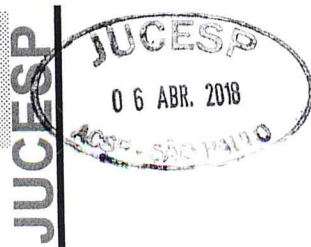
São Paulo, 03 de Abril de 2018.

  
**PAULO SÉRGIO CARDOSO SCHIMENES**  
R.G. 16.838.547-8 SSP/SP

  
**ELISEU SCHIMENES JUNIOR**  
R.G. 4.679.171-1 SSP/SP



155.313/18-6



IN BIANCO